



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0112022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Aquisição de plaquetas de identificação patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal De Monte Alegre-PA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 As plaquetas de Patrimônio visam à identificação e registro dos bens patrimoniais, bem como o controle patrimonial, visto que este tipo de material é essencial para as atividades da Comissão de Avaliação, Reavaliação, levantamento e baixa de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, em razão das incorporações de bens ao acervo imobilizado dos órgãos públicos.

2.2 Para que se promova o cadastro do material permanente, cada bem Patrimonial é catalogado com um número ou código, para posterior identificação, garantindo assim, a integridade da instituição, fazendo com que todos os seus pertences possam ser identificados e permitindo que seja descoberto qualquer extravio, caso este venha a ocorrer.

2.3 Portanto a pretensa aquisição se faz necessária considerando que os materiais em aquisição são indispensáveis para dar suporte quanto ao tombamento, contribuindo para o controle e identificação dos bens existentes e adquiridos, resguardando o patrimônio público e o bom andamento das atividades executadas pela Comissão de Avaliação, Reavaliação, levantamento e baixa de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Material: alumínio laminado;

Formato: retangular, com cantos arredondados;

Modelo:



Impresso: brasão da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA, nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA, numeradas, em algarismo arábico de 000001 a 001000, e a palavra: "PATRIMÔNIO".



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Adesivo: auto-adesiva com cola de grande resistência e aderência;
Tamanho: 47X17X0,3mm (comprimento x Largura x espessura)

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos no prazo, no local e horário indicados;

4.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

4.1.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Monte Alegre - PA;

4.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o prazo do Contrato;

4.1.5 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 Impedir que terceiros realizem o objeto deste Termo de Referência;

5.1.2 Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

5.1.3 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de referência e proposta;

5.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.1.5 Fiscalizar a realização dos serviços, através de servidor devidamente designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

generalidades prevista em Lei;

5.1.6 Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

5.1.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

6.1 A Contratada se compromete a efetuar a entrega do objeto no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato.

6.2 A entrega do objeto será no prédio da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, situado na Rua Rui Barbosa nº 401, bairro de Cidade Alta em Monte Alegre - PA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento;

6.3 O material a ser entregue deverá estar embalado e identificado de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

6.4 O objeto será recebido e conferido pela Fiscalização designada pela Câmara Municipal de Monte Alegre - PA.

6.5 O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização

6.6 Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por Sedex a cobrar;

6.7 O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega para todos os itens. Durante este período os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus para o Contratante.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022.

8. PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços, de acordo com valor global, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos materiais em perfeitas condições de uso.

8.2. Os preços ajustados permanecerão fixos e irredutíveis durante o período de vigência do Contrato.

8.3. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente da entrega dos materiais solicitados pela Câmara Municipal, com apresentação da fatura no setor Financeiro da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo Fiscal do contrato juntamente com as Certidões Negativas.

10. DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas, ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa, no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

11. DA RESCISÃO

11.1. O Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais.
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

11.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.3. Convindo as partes, poderá o CONTRATO ser rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

11.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

11.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei no 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

12. DO FISCAL DO CONTRATO:

12.1 A **CONTRATANTE** designará servidor como responsável pelo acompanhamento e



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previsto no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

Monte Alegre, 05 de maio de 2022.

GLAUCIENE NÁTALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS
Presidente - CPL

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM
Secretária - CPL

LUANA COSTA DOS SANTOS
Membro - CPL